



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 308, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI N° 167 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

18/12/2018 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo cria o cargo de provimento efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras, passando a compor o Anexo I – Estrutura de Cargos e o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n° 3.800, de 01/04/2004, conforme tabela do artigo 1º:

Grupo Ocupacional Nível Superior – GSU

Cargo: Tradutor e Intérprete de Libras.

Nível: I – II – III – IV

Classe: B16 B19 B22 B25

Função/atividade:

* Traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de maneira simultânea e consecutiva.

*Realizar tradução e interpretação de seminários, cursos, palestras, reuniões e eventos destinados aos servidores municipais ou a comunidade.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

* Atuar de forma itinerante a fim de atender aos usuários surdos nas diversas repartições públicas do Município.

* Demais atribuições.

Requisitos do Cargo:

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo.

FORMAÇÃO: Ensino Superior em Letras – Bacharel – com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – Libras; ou ensino superior completo, em qualquer área, com:

- certificação em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa (PROLIBRAS), reconhecido pelo Ministério da Educação; ou – certificação em banca examinadora da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS; ou – certificação em banca examinadora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, podendo ser convocado em horário noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município

O anexo II traz o número de 4 vagas criadas.

Verificamos a Justificativa:

“Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que trata da alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos e o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 01/04/2004, no que diz respeito à criação do cargo de Tradutor e Intérprete de libras.

Importante destacar que a Lei Federal nº 10.436/2002, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.625/2005 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e garante, ainda, o apoio ao uso e difusão dessa linguagem. A Lei Federal nº 12.319/2010 regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete de forma simultânea, consecutiva ou intermitente a língua portuguesa para a LIBRAS e vice-versa, a fim de mediar a comunicação entre pessoas surdas usuárias da LIBRAS e ouvintes.

Por conta da grande demanda de pessoas com deficiência auditiva em busca de atendimento nos serviços públicos municipais e a preocupação em garantir que esses atendimentos sejam efetivos e de qualidade, se dá a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, o qual permitirá o acesso de qualidade aos serviços por aqueles que até então se sentiam desassistidos pelo Poder Público, permitindo assim a promoção e a inclusão social, conforme preconiza a legislação supracitada.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Além do atendimento adequado dos usuários junto aos serviços municipais, como assistência social, saúde e educação, a criação do referido cargo permitirá o acesso e participação em reuniões, eventos, comissões e conselhos promovidos pelo município, quanto em matérias veiculadas em mídia televisiva. Ainda poderá atender os próprios servidores municipais que possuem necessidade especial e demandem da necessidade das atribuições do cargo de tradutor e intérprete de libras.

Diante disso, considerando a importância de que os serviços e informações municipais tenham a maior abrangência possível na sociedade para devida eficiência na execução e prestação dos serviços públicos municipais, bem como, a promoção a inclusão social e a difusão do uso da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, apresentamos a presente proposição para a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

Vale ressaltar que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 conforme Declaração Orçamentária anexa”.

Analizando as questões de iniciativa e competência verifica-se que, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal que é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

“I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”.

Nesse sentido, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Além disso, o projeto vem ao encontro dos princípios fundamentais estabelecidos na Carta Constitucional, entre eles o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que garante uma vida digna a todos em igualdade de condições, acessibilidade para que possam viver em sociedade usufruindo dos direitos a todos garantidos. Logo, ter acesso às informações necessárias por parte do Poder Público é de grande importância para a efetivação desses direitos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Lembramos ainda que o projeto vem acompanhado de Declaração Orçamentária para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, havendo adequação orçamentária. Ademais o projeto é um atendimento a solicitação de “criação do cargo de provimento efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras”. No que tange à essas questões o Regimento Interno dispõe que é competência da Comissão de Orçamento Economia e Finanças.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de dezembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro

